



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, 94- 3º andar - Centro- Cep.28.300.000-Itaperuna-RJ
Telefax: (22) 3824-1263

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas e em atendimento aos artigos 42, IV e 57§8º da Lei Orgânica do Município e artigo 27, III, do Regimento Interno, Promulga a seguinte Lei:

Lei nº 920, de 04 de março de 2021

Dispõe sobre a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Itaperuna -RJ.

Art. 1º. Fica instituída a Escola do Legislativo, destinada a promover o aperfeiçoamento operacional e tecnológico dos servidores desta Câmara de Vereadores, visando propiciar-lhes melhor desempenho; promover o aprimoramento dos agentes públicos encarregados da Administração; bem como capacitar a sociedade civil organizada e os conselhos municipais no exercício do controle social.

Art. 2º. A Escola do Legislativo, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Itaperuna, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

Art. 3º. A Escola do Legislativo será subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna.

Art. 4º. São objetivos da Escola do Legislativo:

- I** – oferecer ao Parlamentar, aos servidores e aos munícipes subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II** – desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- III** – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, 94- 3º andar - Centro- Cep.28.300.000-Itaperuna-RJ
Telefax: (22) 3824-1263

- IV – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de Parlamentares, Servidores e Agentes Políticos em videoconferências e treinamentos presenciais ou à distância;**
- V – realizar eventos, seminários e encontros no âmbito de suas competências.**

Art. 5º. Competirá à Escola do Legislativo dentre outras atividades didático/pedagógica:

- I – promover cursos de especialização, em nível de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”, mediante convênio celebrado com instituições de ensino superior credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação;**
- II – ministrar cursos de aperfeiçoamento profissional, em nível médio de escolaridade, com atividades de treinamento e desenvolvimento técnico, voltados para a Administração Pública;**
- III – promover ciclo de conferências, seminários, palestras e outros eventos assemelhados; IV – desenvolver atividades de pesquisas, estudos e cursos de extensão;**
- V – ministrar cursos de aperfeiçoamento aos servidores, membros dos conselhos municipais e membros de sociedade civil organizada no domínio da ciência da Administração Pública;**
- VI – promover intercâmbios com centros de desenvolvimento profissional de outros órgãos e entidades, principalmente com outras Escolas do Legislativo, Escolas de Contas e instituições universitárias;**
- VII – levantar as qualificações e identificar os interesses de desenvolvimento profissional dos servidores, a fim de permitir o melhor aproveitamento do recurso humano do Tribunal;**
- VIII – promover a ampla disseminação dos conhecimentos adquiridos nos eventos, coordenação, participação dos servidores, exigindo os relatórios e a multiplicação do conhecimento através de palestra e/ou cursos;**
- IX – indicar à Presidência da Câmara de Vereadores a contratação de professores, se necessário, para ministrarem cursos ou palestras nos eventos patrocinados pela Escola;**
- X – elaborar, com o responsável pela área, as previsões dos conteúdos programáticos, carga horária, objetivos, público alvo, metodologia e critérios de avaliação dos cursos que serão ministrados pela Escola;**
- XI – incentivar a formação de grupos de estudos, que se reúnam periodicamente na Instituição, para discutirem assuntos de interesse do Poder Legislativo;**
- XII – elaborar o plano anual de atividades que será encaminhado à presidência até o último dia do mês de julho do exercício antecedente, com vistas à adequação orçamentária e financeira.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, 94- 3º andar - Centro- Cep.28.300.000-Itaperuna-RJ
Telefax: (22) 3824-1263

Parágrafo único Para o cumprimento das atividades previstas no art. 5º, a Escola do Legislativo poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e outros interesses com órgãos ou entidade congêneres do país e do exterior.

Art. 6º. A Escola do Legislativo oferecerá participação em cursos externos, organizados por instituições de caráter técnico-científico de ensino e pesquisa, bem como concederá bolsas de estudos em entidades que ministram cursos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”, mestrado ou doutorado de acordo com as possibilidades e interesse da organização.

Parágrafo único Os funcionários contemplados com a bolsa de estudo firmarão termo de compromisso como agentes multiplicadores à disposição do Poder Legislativo, se comprometendo a permanecer no órgão concedente, no mínimo, por um período equivalente ao tempo despendido no curso, contado a partir da data de sua conclusão, aplicando e expandido os conhecimentos adquiridos no exercício de suas atividades, contribuindo para a promoção da melhoria da qualidade do serviço público e controle social.

Art. 7º. A coordenação da Escola do Legislativo, vinculada diretamente a Presidência do Poder Legislativo, será administrada pela Secretaria em conjunto com o Gabinete.

Art. 8º. O(a) Coordenador(a) da Escola do Legislativo será assessorado(a) por colaboradores da Casa, que serão designados com o surgimento das necessidades.

Art. 9º. A Presidência editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo – ABEL.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Itaperuna, 04 de março de 2021.

Paulo Cesar da Silva
Vice-Presidente